



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PROCESSO Nº 073322/2019/SEFAZ
CONTRATO Nº 22/19

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

O ESTADO DO MARANHÃO, através do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária FUNAT, C.N.P.J nº 07.467.623/0001-18, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, com sede na Av. Carlos Cunha nº, Edifício Deputado Luciano Moreira, 1º andar, Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **Marcellus Ribeiro Alves**, R.G. nº 033.916.472.007-6 SSP/MA, C.P.F. nº 528.895.213-20 e a empresa **CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.621.724/0001-60, com sede na Rua Miquerinhos Daisy Blume de Almeida, Edifício Golden Tower, Jardim Renascença, Sala 403, São Luiz Maranhão CEP: 65.075-038, representado por **Marcos Alex de Aguiar Albano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.377.304 SSP/DF e do CPF nº 634.690.821-68, na qualidade de Representante Legal, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2018-DISUL/SUAG-SEF/DF, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto aquisição de 16 (dezesseis) licenças de virtualização de servidores- VCloud Suite Advanced com garantia de atualização e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, renovação de licença vCenter Standard com garantia de atualização e serviços técnico por 60 (sessenta) meses e serviços técnicos especializados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



- 16000 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 16901 - Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária
- 04 - Administração
- 129 - Administração de Receitas
- 0212 - Administração da Política Tributária
- 4512 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 160901 - Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária Capitação
- 40099 - Serviço de tecnologia da informação e comunicação
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 0107000000 - Receitas Operacionais de Fundo

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor do contrato será de R\$ 1.264.800,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Maranhão, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública (Estadual e Federal);

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013;

DO REAJUSTE

Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constante do Edital.

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 20.3 no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no momento da assinatura do contrato, conforme previsão do Edital item 20.4.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA

A Secretaria da Fazenda responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado;

Efetuar o pagamento da fatura da contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar, a Secretaria da Fazenda:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência a Secretaria da Fazenda de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Garantir que todos os softwares possam ser atualizados em suas últimas versões;

Garantir a atualização para novas versões disponíveis dos soGwares, incluindo programas adicionais (plug-ins, add-ons etc.), bem como fornecer à SEFAZ/MA quaisquer atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos programas durante todo o período da vigência do contrato;

Disponibilizar o produto acompanhado de manuais completos e originais com instruções de instalação, configuração e uso do produto com todas as suas funcionalidades. A documentação técnica preferencialmente deve ser fornecida em língua portuguesa ou inglesa;

Deverá fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

Manter registro de todas as licenças fornecidas à SEFAZ/DF, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalações e interações com o fabricante;

Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência;

Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;

Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Estado do Maranhão, durante a vigência do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativa do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada.

Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto do Termo de Referência, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEFAZ/MA;

Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos do edital, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista no Termo de Referência;

Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEFAZ/MA e/ou a terceiros, provocados por



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEFAZ/MA;

Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços complementares de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato.

Comprovação de que possui Técnico(s) com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços complementares de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria da Fazenda, em todo caso, a rescisão unilateral.

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEFAZ/MA:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II- se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

DA MULTA

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEFAZ/MA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

I - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

III - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

IV - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

DA SUSPENSÃO

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEFAZ/MA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Estado do Maranhão.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado do Maranhão, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEMAIS PENALIDADES

As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



DO DIREITO DE DEFESA

É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- o fundamento legal da sanção aplicada; e
- o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão as sanções aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº

MA
A



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Secretaria da Fazenda, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR

O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - (Anexo IX do edital).

CSL-SEFAZ
Proc. 73392/19
Fls. nº 183
Mat. _____



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

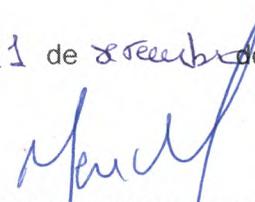
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

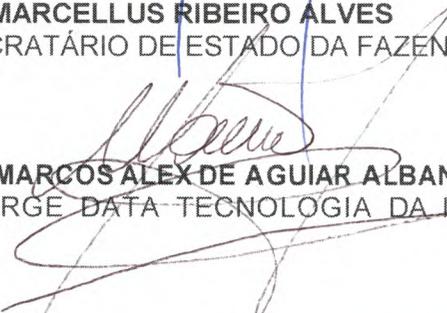
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 11 de ~~setembro~~ de 2019.

P/CONTRATANTE:


MARCELLUS RIBEIRO ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

P/CONTRATADA:
ME


MARCOS ALEX DE AGUIAR ALBANO
CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº 744.808.55PIMA

NOME: _____
CPF Nº _____